

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

دري

LEI Nº=535, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Suplementar, destinado a fim que especifica.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos têrmos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9,
de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei zpro
vada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 04 de outu
bro de 1972, conforme Resolução Nº=313/72.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Catiguá, um Crédito Suplementar da importância Cr\$-1.900,00-(hum mil e novecentos cruzeiros), destinado as seguintes verbas or çamentárias:-

I=GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo

l-Gabinete

	5-Francisco Municipais
	II=ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
3131.02	Viagens, estadias e condução-dot.020 cr\$-0.500,00
3130.02	Serviços de Terceiros
3000.02	DESPESAS CORRENTES

5-Encargos Municipais

3000.17	DESPESAS	CORRENTES
3140.17	Encargos	Diversos

2-Conservação de Rodovias

3000.42	DESPESAS	CORRENTES	
3120.42	Material	de	Consumo

VII=BEM ESTAR SOCIAL

2-Assistência Social

3000.83 DESPESAS CORRENTES

3272.83 Diversos

Auxílio concedido a indigente-dot.170...Cr\$-0.200,00.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

رهي

fl-2-

VIII=SERVIÇOS URBANOS

7-Cemitérios

3000.97 DESPESAS CORRENTES
3120.97 Material de Consumo

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, serão/ cobertas com os recursos provenientes da anulação parcial da se--guinte verba orçamentária:-

VIII=SERVIÇOS URBANOS

5-Praças e Jardins Públicos

3000.95 DESPESAS CORRENTES

3100.95 Despesas de Custeio

3110.95 Pessoal

3111.95 Pessoal Civil

Vencimentos e Vantagens Fixas

Diaristas contratados em regime de

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de outubro de 1972.

Registrada no livro competente, e em seguida publicada/

por afixação no local de costume.

AMONIO RECAL FEGARI
SECULTRIO MUNICIPAL

Antonio Gomes Serafin